



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 115/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 29 de junho de 2023

Publicação: sexta-feira, 30 de junho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 146, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado para responder pelo plantão judiciário, de **03/07/2023 a 10/07/2023:**

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, assessorado pelo servidor **Walid M. Botelho Arabi**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Daniela de Freitas Marques**, assessorada pela servidora **Ana Carolina de Mattos**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Renato Passos Martins**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 9956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no caput, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

PORTARIA CONJUNTA N. 147, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta condições especiais de trabalho para magistradas e servidoras lactantes, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 343, de 9 de setembro de 2020, que "Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução n. 246, de 28 de maio de 2021, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que tenham filhos ou dependentes na mesma situação;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial n. 973, de 4 de outubro de 2021, que "Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o inciso III do § 2º do art. 3º da Portaria Conjunta TJMMG n. 62, de 16 de março de 2022, que dispõe que as gestantes ou lactantes terão prioridade para aderir ao regime de teletrabalho,

RESOLVEM:

Art. 1º Poderá ser autorizado o exercício das atividades em regime de teletrabalho integral a magistradas e servidoras lactantes da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período compreendido entre o fim da licença maternidade e os primeiros 12 (doze) meses de vida da criança.

Art. 2º A condição especial de trabalho poderá ser solicitada por servidora ou magistrada lactante e sua concessão na modalidade de teletrabalho seguirá, no que couber, as orientações constantes na Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021, e na Portaria Conjunta TJMMG n. 62, de 16 de março de 2022; Parágrafo único. A servidora lactante poderá ser requisitada para realização de atos que demandem o comparecimento presencial.

Art. 3º A magistrada em gozo da condição especial de que trata esta Portaria Conjunta deverá manter a produtividade e assegurar a realização em tempo adequado de atos que dependam de seu comparecimento presencial.

Art. 4º A hipótese de trabalho na condição especial de que trata esta Portaria Conjunta não está sujeita ao limite percentual definido na Resolução TJMMG n. 256, de 30 de novembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

(*) Republicada por ter saído com incorreção na edição do Diário da Justiça Militar eletrônico n. 114, pág. 2, divulgado em 28/06/2023.

Extrato do Contrato nº 13/2023 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA – CNPJ 08.764.312/0001-83

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização, jardinagem, copeiragem, recepção, motorista, telefonista, apoio administrativo, portaria e garagista e de desinfecção de reservatórios e caixas d'água, de dedetização, de limpeza e desentupimento de calhas e canaletas de drenagem, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, produtos de consumo, máquinas e equipamentos, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

Valor total estimado: R\$ 3.595.000,00 (três milhões quinhentos e noventa e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339037", item de despesa "01", fonte de recursos "10" e procedência "1" e "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339037", item de despesa "02", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência: 03/07/2023 a 03/07/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de junho de 2023.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021 – TJMMG:

- o servidor Herbert Gomes Colen, Oficial Judiciário, JME 0377-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor Executivo, Código JM-DS-02, DE-L5, no período de 12/07/2023 a 21/07/2023;
- o servidor Gabriel Oliveira Viana, Oficial Judiciário, JME 0971-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, Código JM-CH-02, CA-L4, no período de 12/07/2023 a 21/07/2023.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Larissa Reis Frossard, JME 0368-9, 07 (sete) dias, a partir de 23/06/2023, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

ESCALA DE PLANTÃO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 1º da Portaria TJMMG n. 1.453, de 26 de maio de 2022, publica-se a escala de plantão administrativo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período de 03 de julho a 31 de julho do ano de 2023.

DESEMBARGADOR	SERVIDOR AUXILIAR	PERÍODO
Sócrates Edgard dos Anjos	Giovani Viana Mendes	03/07/2023 a 10/07/2023
Rúbio Paulino Coelho	Vaneide Cristina da Cruz	10/07/2023 a 17/07/2023
Osmar Duarte Marcelino	Luiza Viana Torres	17/07/2023 a 24/07/2023
Sócrates Edgard dos Anjos	Giovanne Gomes da Silva	24/07/2023 a 31/07/2023

(a) GIOVANI VIANA MENDES
Secretário Especial da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO - SESSÃO PRESENCIAL -

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno designada para o dia 19/07/2023 (quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023

Diretor judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000081-88.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000571-38.2022.9.3.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Jason Novais Duarte

Defensores Públicos: Letícia Vieira Barra (Madep 0234)

Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000043-76.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000492-93.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Wellington Carlos de Abreu

Advogado(a/s): Victor Thiago Lopes da Silva (OAB/MG 156170) e outro(a/s)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000033-32.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000271-82.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Alex Sandro Bonuti, ex-Cb PM (1)

Wagner Gonçalves dos Santos Júnior, ex-Sd PM (2)

Defensores Públicos: Wilson Hallak Rocha (MADEP 0642) (1)

Maria Cristina Ferreira de Carvalho (MADEP 0252) (2)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000059-30.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0002555-78.2014.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Roberto Mauro Caetano (1)

Beraldo Andrade de Oliveira (2)

Advogado(a/s): Edilson Fiuza Magalhaes (OAB/MG 124631) (1)

Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outros (2)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000051-87.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000263-73.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Rafael Ferreira Esmeraldo

Defensores Públicos: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000093-05.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000613-87.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Fellipe Hallen Fonseca Pimenta

Impetrantes/advogados: Givago Prandini Maia (OAB/SP 245317) e outro(a/s)

Coatora apontada: Juíza de Direito da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – MEDIDA EXCEPCIONAL – ILEGALIDADE QUE IMPEÇA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NÃO CONSTATADA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0006625-09.2012.9.13.0002

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Pablo Andrade dos Prazeres (1)

Ronnie de Oliveira Santos (2)

Mauro da Costa Pinto (3)

Advogado(s): Pedro Mourão Paiva (OAB/MG 130141) (1) (3)

Cleuder de Oliveira Carvalho (OAB/MG 100279) e outro (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de ausência de fundamentação da sentença levantada pelas defesas dos réus Pablo Andrade dos Prazeres e Mauro da Costa Pinto.

No mérito, por unanimidade, acordam os desembargadores em dar provimento ao apelo do réu Ronnie de Oliveira Santos (Fato 1), para reformar a sentença de primeiro grau de jurisdição e, como consequência, absolvê-lo com supedâneo no art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Também por unanimidade, acordam em dar provimento ao recurso de apelação dos réus Pablo Andrade dos Prazeres e Mauro da Costa Pinto, para absolvê-los quanto à prática do crime descrito no Fato 3, com base no art. 439, “e”, do CPPM.

Por maioria, acordam em dar provimento ao recurso dos réus Pablo Andrade dos Prazeres e Mauro da Costa Pinto, para cada um dos crimes de extorsão (Fatos 4 e 5), reduzindo a pena para 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e, nos termos do § 3º do art. 125 do Código Penal Militar, foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, pela pena in concreto, em relação aos crimes descritos nos Fatos 4 e 5 da denúncia. Vencido, neste aspecto, o desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator, que, para cada um dos crimes de extorsão descritos nos Fatos 4 e 5, reduziu a pena para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses.

Por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso da defesa de Mauro da Costa Pinto e Pablo Andrade dos Prazeres, para manter a condenação pela prática do crime descrito no Fato 2 em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

Por fim, acordam os desembargadores da Primeira Câmara em absolver o recorrente Ronnie de Oliveira Santos e condenar os recorrentes Mauro da Costa Pinto e Pablo Andrade dos Prazeres a uma pena definitiva de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado. Vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que – por ter reduzido a pena relativa aos Fatos 4 e 5 para cada apelante em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, razão pela qual não reconheceu a ocorrência da prescrição – fixou a pena total e definitiva para os recorrentes Mauro da Costa Pinto e Pablo Andrade dos Prazeres em 8 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal brasileiro.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Fernando Galvão da Rocha, revisor.

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIME DE EXTORSÃO SIMPLES – AUSÊNCIA DE PROVAS – PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO – RECURSOS PROVIDOS PARA REFORMAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA E ABSOLVER OS APELANTES – CRIMES DE EXTORSÃO QUALIFICADA – RECONHECIMENTO DE TENTATIVA – O NÚCLEO DO TIPO INCRIMINADOR PREVISTO NO ART. 243 DO CÓDIGO PENAL MILITAR É CONSTITUÍDO PELO VERBO “OBTER”, QUE SE RELACIONA À INDEVIDA VANTAGEM ECONÔMICA – INCIDÊNCIA DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 30, INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL MILITAR – A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DEVE INCIDIR

SEGUNDO O MÉTODO SUCESSIVO, QUE IMPÕE A INCIDÊNCIA DA SEGUNDA CAUSA SOBRE O RESULTADO DA OPERAÇÃO QUE ENVOLVEU A INCIDÊNCIA DA PRIMEIRA CAUSA – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A ALGUNS CRIMES DESCRITOS NA INICIAL ACUSATÓRIA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIAL FECHADO – DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000048-98.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000094-09.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Luís Eustáquio Campos de Oliveira Soares

Advogado(a): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PEDIDO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - DOCUMENTO CONSTANTE DOS AUTOS - MATÉRIA NÃO JURÍDICA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000093-24.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Apelado: Geraldo Roberto Couto

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, para manter a anulação da punição decorrente do Procedimento n. 114.755/2018 – 33º BPM, uma vez que o enquadramento disciplinar restou incorreto.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000068-11.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Apelado: Frederico Peixoto Silva

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – FALTA AO SERVIÇO – PUNIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, INCISO XX, DA LEI N. 14.310/2002 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO – ENQUADRAMENTO INADEQUADO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A ANULAÇÃO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000065-56.2022.9.13.0005

Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Relator vencido: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Fabiano de Oliveira Tonaco
Advogado(a/s): Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563)
Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em dar provimento ao presente recurso para anular a sanção imposta no Processo de Comunicação Disciplinar (PCD) n. 112.775/2017, devendo a administração restituir os pontos retirados e compensar a prestação de serviços, caso já tenha sido cumprida a sanção disciplinar.

Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro, relator, e Osmar Duarte Marcelino, que negaram provimento ao recurso.

Relator para o acórdão o desembargador Fernando Galvão da Rocha.

Participaram do julgamento os desembargadores James Ferreira Santos e Sócrates Edgard dos Anjos, sorteados.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA – ENQUADRAMENTO INADEQUADO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR – A IMPUTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DO RECORRENTE NÃO SE CONCILIA COM A TIPIFICAÇÃO ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – RECURSO PROVIDO PARA ANULAR SANÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA NO PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR (DESEMBARGADOR FERNANDO GALVÃO DA ROCHA, RELATOR PARA O ACÓRDÃO)

V.V. - APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – DISCIPLINAR – ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS SUSPENSIVOS A AMBOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) E DOS ARTIGOS 474 E 480 DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (MAPPA) – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS REGULAMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO – NULIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PRAZOS IMPRÓPRIOS – AUSÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA – INTELIGÊNCIA DO ART. 69 DO CEDM – NULIDADE NÃO RECONHECIDA – AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DO ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TIPICIDADE DA CONDUTA – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM CONTIDA EM ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (DESEMBARGADOR FERNANDO ARMANDO RIBEIRO, RELATOR VENCIDO)

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.